



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 22/90 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e das competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Programa UNESTADO;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 060/90 - CONSEPE;


**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Projeto do Curso de Habilitação em Física - modalidade parcelada, em complementação ao Curso de Licenciatura em Ciências, a ser ministrado pelo Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, no município de Rondonópolis - MT.

**Artigo 2º** - O Curso de Habilitação em Física - modalidade parcelada, em complementação ao Curso de Licenciatura em Ciências, deverá perfazer um total de 87 (oitenta e sete) créditos equivalentes à carga horária de 1.470 (hum mil quatrocentos e setenta) horas, integralizadas em 08 (oito) etapas letivas e 08 (oito) etapas em serviço, correspondente a aproximadamente 02 (dois) anos.

**Artigo 3º** - O Currículo Pleno aprovado, constam do anexo desta Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1990.

  
SANDRA MARIA COELHO MARTINS  
Presidente em Exercício - CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O      I

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE HABILITAÇÃO EM FÍSICA, EM COMPLE-  
MENTAÇÃO AO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS.

Para o aluno graduar-se no Curso de Habilitação em Física - modalidade parcelada, em complementação ao Curso de Licenciatura em Ciências, deverá perfazer um total de 87 (oitenta e sete) créditos, equivalentes à carga horária de 1.470 (hum mil, quatrocentos e setenta) horas, integralizadas em 08 (oito) etapas letivas e 08 (oito) etapas em serviço correspondente a aproximadamente 02 (dois) anos, assim distribuídos:

- DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS - 65 créd. 1.080 carga horária
- DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS - 22 créd. 390 carga horária

DISCIPLINAS	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Física Geral e Experimental I	4.1.0	90
Física Geral e Experimental II	4.1.0	90
Física Geral e Experimental III	4.1.0	90
Física Geral e Experimental IV	4.1.0	90
Termodinâmica	4.1.0	90
Estrutura da Matéria	6.0.0	90
Mecânica Clássica	6.0.0	90
Física Aplicada	0.2.0	60
História e Filosofia da Física	4.0.0	60
Vetores e Geometria Analítica	6.0.0	90
Cálculo II	6.0.0	90
Cálculo III	6.0.0	90
Química Inorgânica	4.0.0	60
Instrumentação Para o Ensino de Física	2.2.0	90
Prática de Ensino de Física	4.0.2	120
Didática III	4.0.0	60
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	4.0.0	60
Psicologia da Educação II	4.0.0	60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 20/90 - CONSEPE

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de Matrícula

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 23108.006113/90-0

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regulamento de Matrícula da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 59 (Cinquenta e nove) artigos, distribuídos em V títulos, que com esta é publicado.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 1991.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,  
em Cuiabá, 18 de dezembro de 1990.

**SANDRA MARIA COELHO MARTINS**  
Presidente em Exercício - CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**REGULAMENTO DE MATRÍCULA**

**TÍTULO I**

**DA MATRÍCULA INICIAL, DA TRANSFERÊNCIA  
EXTERNA E INTERNA E DA DECLARAÇÃO DE VA  
GA**

**CAPÍTULO I**

**DA MATRÍCULA INICIAL**

**Artigo 1º** - Compreende-se por matrícula inicial aquela que se efetua na Universidade Federal de Mato Grosso, quando da admissão de candidatos classificados no Concurso Vestibular, de estrangeiros em decorrência de acordos culturais, de transferidos de outras Instituições e de portadores de Diploma de nível superior.

**Artigo 2º** - Todos os candidatos classificados no Concurso vestibular farão matrícula inicial em prazos fixados no Calendário Escolar e atendendo a edital de convocação expedido pelo Departamento de Atividades Acadêmicas.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Atividades Acadêmicas procederá a tantas convocações quantas se fizerem necessárias para o preenchimento das vagas nos cursos em obediência à ordem de classificação.

**Artigo 3º** - O pedido de matrícula inicial dos candidatos classificados no Concurso Vestibular deverá ser ins





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

truído com os seguintes documentos:

- a - Certificado de Conclusão de Ensino de 2º Grau, visado pela Secretaria de Educação ou outro Órgão competente;
- b - Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau;
- c - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d - 01 (uma) fotografia tamanho 3x4;
- e - Apresentação de:
  - documento de identidade.
  - quitação com o Serviço Militar, quando do sexo masculino.
  - quitação com o Serviço Eleitoral.
  - quitação da taxa de matrícula.

§ 1º - O Diploma de Curso Superior devidamente registrado substitui a prova de escolarização do ensino de 2º Grau.

§ 2º - Os candidatos que não apresentarem no ato da matrícula a prova de escolarização do 2º Grau terão sua classificação anulada.

**Artigo 4º** - O candidato classificado no Concurso Vestibular Unificado, matriculado e que não tenha efetuado a sua primeira inscrição em disciplinas no prazo fixado no Calendário Escolar, deverá requerer rematrícula sujeito a existência de vaga no curso.

**Artigo 5º** - A matrícula inicial de aluno transferido para esta Universidade deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a - Guia de Transferência, expedida pela Instituição de origem;
- b - Todos os documentos exigidos para a matrícula inicial, conforme o disposto no Artigo 3º desta Resolução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**Artigo 6º** - Havendo vagas no curso e em disciplinas será permitida a matrícula de portadores de diploma de nível superior independente de Concurso Vestibular.

**Parágrafo 1º** - Quando o número de vagas for inferior ao número de candidatos, será obedecida a seguinte ordem de prioridade;

- a - rematrícula dependente de vaga;
- b - transferência interna;
- c - transferência externa facultativa;
- d - matrícula de graduado em nível superior.

**Parágrafo 2º** - O Departamento de Atividades Acadêmicas deverá divulgar, com a devida antecedência, edital próprio definindo o número de vagas nos cursos.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

**Artigo 7º** - A transferência para esta Universidade sempre condicionada à existência de vagas no curso e em disciplinas, será permitida aos alunos matriculados no período que antecede àquele para o qual é solicitada a transferência, em estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, para prosseguimento de estudos do mesmo curso.

**§ 1º** - A existência de vagas num curso, aferida pelo Departamento de Atividades Acadêmicas é a diferença entre o número de vagas ofertadas e o número de vagas efetivamente ocupadas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

§ 2º - O número de vagas ofertadas num curso é o resultado da multiplicação do número de vagas de entrada no Vestibular pelo limite médio de integralização curricular fixa do pelo Conselho Federal de Educação.

**Artigo 8º** - Os pedidos para a transferência externa facultativa serão analisadas com base nos seguintes critérios:

- a - Ter condições de integralizar o curso no prazo máximo estabelecido pelo C.F.E.;
- b - Ser oriundo de curso autorizado e/ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;
- c - Apresentar menor número de reprovações;
- d - Apresentar maior número de disciplinas aproveitadas;
- e - Existirem vagas no mínimo em 03 (três) disciplinas;
- \*f - Ser oriundo de Universidade Pública.

*Em substituição de...*  
*casos de vagas...*  
*procedimentos de...*

**Artigo 9º** - Não serão permitidas as transferências no 1º e no último período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

**Artigo 10** - A transferência compulsória será concedida em qualquer época do ano e independente de existência de vaga conforme determina a legislação específica, a servidor público ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, requerida em virtude de comprovada remoção ou transferência de ofício.

*Exceção:*

**Artigo 11** - Após análise e decisão pelo Colegiado de Curso compete a Coordenação dos Centros Universitários a homologação nos processos de transferência externa.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Artigo 12** - Ocorrendo existência de vagas no curso e em disciplinas poderá ser admitida transferência para curso afim, sob o conceito de reopção, a aluno que tenha integralizado no curso de origem, no mínimo 50 (cinquenta) créditos, mediante análise e decisão do Colegiado de Curso.

§ 1º - Para fins de transferência interna será obedecida a afinidade entre o curso de origem e o pretendido pelo aluno, estabelecida no Anexo I.

§ 2º - Não será permitida a transferência interna mais de uma vez durante a vigência da mesma matrícula inicial.

§ 3º - Se o número de candidatos for superior ao de vagas, para seu preenchimento serão adotados na ordem de prioridade os seguintes critérios:

- a - maior coeficiente de rendimento escolar;
- b - maior número de créditos a serem aproveitados.

**Artigo 13** - A transferência para o mesmo curso ou curso afim entre os Centros Universitários da Universidade Federal de Mato Grosso será considerada como transferência interna, sujeita ao disposto no artigo 12 desta Resolução.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**CAPÍTULO IV**

**DA DECLARAÇÃO DE VAGA**

**Artigo 14** - A declaração de vaga, para e feito de rematrícula, transferência interna e externa facultativa e matrícula de graduado em nível superior, somente será fornecida se existirem vagas no curso.

**Artigo 15** - Nos casos de transferência externa, a declaração de vaga pleiteada, em período fixado pelo Ca lendário Escolar, será fornecida mediante apresentação de origi nais dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar;
- Programas das disciplinas já vencidas, com indicação dos conteú dos e duração acompanhados de quadro demonstrativo do desdobra mento das matérias do currículo mínimo e complementares do curso de origem, conforme guia padrão;
- comprovante de pagamento da taxa correspondente.

**Artigo 16** - Após o recebimento do Atesta do de Vaga e análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá frequentar as aulas, para efeito de aferição do rendimento escolar e frequência, até o recebimento da Guia de Transferência, documen to imprescindível para a matrícula.

**Parágrafo Único** - Tornam-se sem efeito os estudos realizados pelo aluno bem como o Atestado de Vaga, caso não tenha sido efetivada a matrícula dentro do período letivo a que se refere.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**Artigo 17** - A Universidade Federal de Mato Grosso, mediante requerimento do interessado, acompanhado da Declaração de vaga, fornecerá em qualquer época aos seus alunos, Guia de Transferência para outras Instituições de ensino, desde que para o mesmo curso.

**TÍTULO II**

**DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS**

**CAPÍTULO I**

**DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS**

**Artigo 18** - A matrícula nos cursos de graduação será feita mediante inscrição em disciplinas ofertadas para cada curso, escolhidas pelo aluno nos Departamentos, sob a responsabilidade dos Colegiados de Curso e Orientadores Acadêmicos.

**§ 1º** - Os alunos serão considerados matriculados em disciplinas quando forem observadas as exigências de vinculação à estrutura curricular, pré-requisitos, requisitos paralelos, compatibilidade de horários, limite de créditos e disponibilidade de vagas.

**§ 2º** - No sistema de ensino integrado a matrícula será feita por Unidade Curricular e disciplinas paralelas.

**Artigo 19** - A escolha de disciplina está condicionada à sua inclusão nas listas de oferta relativas a cada período letivo.

**Artigo 20** - Na lista de oferta de disciplinas deverão constar, além do código e o enunciado das várias disciplinas:

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

- a - Carga horária das disciplinas;
- b - Curso a que se destinam;
- c - Número de créditos;
- d - Horário das atividades de ensino correspondentes;
- e - Nome da turma e tipo da aula;
- f - Número de vagas fixadas para cada turma de disciplinas;
- g - Local onde serão ministradas as disciplinas;

**Artigo 21** - O aluno que pretende conti  
nuar cursando a Universidade deverá renovar a sua matrícula em dis  
ciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Escolar.

**Artigo 22** - A matrícula em disciplinas,  
em cada período letivo poderá ser precedida de planejamento em ca  
da Departamento e de acordo com critérios próprios.

**Artigo 23** - A soma dos créditos das dis  
ciplinas, pleiteadas em cada período letivo no ato da matrícula,  
não poderá ser superior ao limite fixado no Anexo II.

**Artigo 24** - A matrícula em disciplinas  
será feita por classificação com base no Coeficiente de Rendimento  
Escolar acumulado.

**Artigo 25** - Fica estabelecido o número  
mínimo de 10 (dez) alunos para cada disciplina a ser oferecida, sal  
vo tratarem-se de disciplinas do currículo mínimo.

**§ 1º** - Durante os 10 (dez) primeiros dias  
do início do período letivo, o Colegiado de Curso anulará a oferta  
das disciplinas, se o número de matriculados for inferior ao fixa  
do neste artigo.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

§ 2º - Uma vez anulada a oferta de uma disciplina e desde que obedecidas às exigências de matrícula, poderá ser reofertada ao aluno uma outra constante da lista de oferta ou procedido o seu remanejamento para outra turma da mesma disciplina.

**Artigo 26** - Perderá direito à vaga o aluno que não concluir o Curso de Graduação no prazo máximo fixado pelo Conselho Federal de Educação para integralização do respectivo currículo.

**Parágrafo Único** - O aluno que incorrer na situação prevista neste artigo poderá retomar seus estudos mediante prestação de novo Concurso Vestibular, com direito a aproveitamento de estudos.

**Artigo 27** - Para os alunos transferidos, interna e externamente, o prazo de integralização será contado a partir do Vestibular.

**Artigo 28** - É vedada, na Universidade Federal de Mato Grosso, a vinculação do aluno a mais de um curso de graduação.

**Artigo 29** - O aluno regular, aprovado em novo Concurso Vestibular, deverá optar entre o curso anterior e o pretendido, por ocasião da matrícula inicial, não podendo mais cursar disciplinas, nem usufruir dos benefícios do curso anterior, se não optar por ele.

**Artigo 30** - O aluno que conseguir se ma

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

tricular em desobediência às normas gerais da matrícula terá esta anulada pelo Departamento de Atividades Acadêmicas, estando sujeito às sanções legais.

**Artigo 31** - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas para cada uma das disciplinas em que esteja matriculado, considerando-se reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

**TÍTULO III**

**DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO E ACRÉSCIMO DE DISCIPLINAS E DA RE MATRÍCULA**

**CAPÍTULO I**

**DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 32** - Durante os trinta primeiros dias contados do início do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o aluno poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula.

**Parágrafo Único** - O aluno poderá trancar a matrícula, no máximo em 4 (quatro) períodos letivos, não sendo estes períodos computados no prazo de integralização do curso.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**Artigo 33** - O aluno deverá se matricular em disciplinas no período subsequente ao trancamento de matrícula.

**Artigo 34** - O trancamento de matrícula não será permitido no período em que o aluno efetuou a sua primeira matrícula no curso, exceto para os casos previstos no artigo 35 desta Resolução.

**Artigo 35** - O trancamento de matrícula posará ser requerido em qualquer época do período letivo, mediante análise e decisão do Colegiado de Curso, nos seguintes casos:

- a - por motivo de saúde, mediante atestado médico;
- b - Afastamento para prestação de serviço militar;
- c - Afastamento por licença gestação, mediante atestado médico;
- d - Afastamento comprovado a serviço, a critério do Colegiado de Curso.

**CAPÍTULO II**

**DO CANCELAMENTO E ACRÉSCIMO DE DISCIPLINAS**

**Artigo 36** - Durante os dois primeiros dias úteis do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o aluno poderá cancelar ou acrescentar disciplinas desde que respeitadas as exigências estabelecidas na fase de matrícula.

**Parágrafo Único** - O cancelamento será feito independentemente de o aluno ter conseguido ou não o acréscimo solicitado.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO III**

**DA REMATRÍCULA**

**Artigo 37** - O aluno que não renovar sua matrícula em um ou mais períodos letivos deverá requerer rematrícula sujeita à existência de vaga no curso e a eventuais adaptações curriculares.

§ 1º - As vagas, na hipótese de rematrícula, serão oferecidas aos candidatos com a observância dos seguintes critérios:

- I - maior número de créditos integralizados no curso com a observância do prazo fixado pelo Conselho Federal de Educação para a integralização do currículo;
- II - menor tempo de afastamento do Curso;
- III - maior coeficiente de rendimento escolar.

§ 2º - O período sem matrícula em disciplinas será computado no prazo de integralização curricular.

**TÍTULO IV**

**DO ALUNO ESPECIAL E DO REGIME DOMICILIAR**

**CAPÍTULO I**

**DO ALUNO ESPECIAL**

**Artigo 38** - O graduado em nível superior poderá pleitear, como aluno especial, matrícula em até duas disci

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

plinas em curso de graduação, por semestre mediante existência de vaga.

**Parágrafo Único** - Ao aluno especial será permitido cursar no máximo 20 (vinte) créditos.

**Artigo 39** - A matrícula do aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à matrícula em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular da Universidade.

**Artigo 40** - O requerimento de matrícula de aluno especial, dirigido ao Departamento de Atividades Acadêmicas, terá validade por apenas um período letivo e obedecerá ao prazo estipulado no Calendário Escolar.

**Artigo 41** - As exigências para a matrícula de aluno especial nesta Universidade são as seguintes:

- a - requerimento de matrícula em disciplinas isoladas;
- b - comprovante de pagamento de taxa de requerimento;
- c - diploma de curso superior devidamente registrado.

**Parágrafo Único** - O diploma de curso superior poderá ser substituído pelo Atestado de Conclusão de Curso, quando tratar-se de graduado pela Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 42** - O aluno especial, desde que regularmente matriculado no Departamento de Atividades Acadêmicas e que satisfaça às exigências de assiduidade e aproveitamento, segundo as normas vigentes na Universidade, fará jus a atestado de aprovação em disciplinas, expedido pelo Departamento de Atividades Acadêmicas, mediante requerimento do interessado.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**Artigo 43** - No caso de o aluno especial passar à condição de aluno regular, mediante aprovação no Concurso Vestibular ou Matrícula de graduado, somente poderão ser aproveitados os estudos das disciplinas cursadas com os requisitos exigidos pelo Colegiado de Curso.

**Artigo 44** - O aluno especial está sujeito ao regime acadêmico desta Universidade no que tange à frequência, avaliação e à parte disciplinar.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DOMICILIAR

**Artigo 45** - O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, previsto em lei é concedido:

- a - à aluna em estado de gestação;
- b - ao aluno com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.

§ 1º - Este benefício deve ser requerido ao Colegiado de Curso, anexando atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º - O aluno ou seu representante que não procurar o professor para receber os exercícios dentro do prazo estipulado pelo Colegiado de Curso não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**Artigo 46** - Não será concedido o regime de exercícios domiciliares, para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

**Parágrafo Único** - As disciplinas de que trata este artigo poderão ser canceladas em qualquer época, a critério do Colegiado de Curso.

**TÍTULO V**

**DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 47** - A duração total da prática de Educação Física é fixada em 60 (sessenta) horas/aula correspondentes a 02 (dois) créditos, a serem integralizados em 02 (dois) períodos letivos.

**§ 1º** - Os créditos obrigatórios em Educação Física deverão ser integralizados impreterivelmente nos primeiros períodos do curso.

**§ 2º** - O aluno transferido que não tenha cumprido os créditos de Educação Física na Instituição de origem será obrigado a integralizá-los nos primeiros períodos de sua matrícula.

**Artigo 48** - É facultativa a prática de Educação Física nas seguintes hipóteses:

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

- a - ao aluno que comprove exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias;
- b - ao aluno maior de 30 (trinta) anos de idade;
- c - ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na organização militar em que serve;
- d - ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;
- e - ao aluno de curso de pós-graduação;
- f - à aluna que tenha prole.

**Artigo 49** - Terá direito à dispensa definitiva de Educação Física o aluno que se enquadrar numa das hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção da constante na letra "a".

**Artigo 50** - Na hipótese prevista no artigo 48 letra "a", o aluno terá direito à dispensa de Educação Física no período.

**§ 1º** - A dispensa de Educação Física em 02 (dois) períodos escolares caracteriza dispensa definitiva.

**Artigo 51** - O pedido de dispensa deverá ser formulado ao Departamento de Educação Física, no ato da matrícula mediante apresentação de documento comprobatório do enquadramento do aluno em qualquer das hipóteses previstas no artigo 48 desta Resolução.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 52** - Aproveitamento de estudos é o processo de análise dos estudos realizados nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior, para fins de concessão de créditos, para o curso em que o aluno estiver matriculado ou pretenda se matricular.

**Artigo 53** - Os processos que envolvam a aproveitamento de estudos serão analisados pelo Colegiado de Curso que estabelecerá a equivalência de créditos, observando-se o conteúdo e a duração em número de horas/aula das disciplinas, bem como os procedimentos adequados à adaptação do estudante.

**Artigo 54** - A Universidade, no caso de transferência de alunos, reconhecerá automaticamente as matérias componentes dos currículos mínimos, definidos pelo Conselho Federal de Educação, cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente.

§ 1º - Por matéria entende-se cada um dos títulos de campos científico, técnico, artístico ou outros explicitados na definição dos currículos mínimos.

§ 2º - Este reconhecimento implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarretará a atribuição dos créditos e carga horária constantes do currículo desta Instituição.

**Artigo 55** - O aluno para se beneficiar do disposto no artigo anterior deverá estar aprovado em todas as disciplinas desmembradas de cada matéria na Instituição de origem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.../

**Parágrafo Único** - O aluno não cursará disciplinas por não cumprimento de pré-requisitos se, na Instituição de origem, o pré-requisito não for exigido para aquela disciplina.

**Artigo 56** - Em não se tratando do currículo mínimo, o Colegiado de Curso poderá exigir adaptação das matérias não cumpridas integralmente no estabelecimento de origem.

**§ 1º** - A adaptação a que se refere este artigo consiste na realização de atividades julgadas necessárias pelo Colegiado de Curso, para a integralização da matéria.

**§ 2º** - Na elaboração de planos de adaptação serão observados os princípios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

**Artigo 57** - O aluno deverá cursar regularmente as demais disciplinas do currículo pleno e cumprir a carga horária total obrigatória à expedição do diploma pela Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 58** - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

.../





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

**Artigo 59** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções números 044/86, 005/87, 006/87, 033/87, 004/88 e 008/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1990.

*Sandra Maria Coelho Martins*  
SANDRA MARIA COELHO MARTINS

Presidente em Exercício - CONSEPE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

AFINIDADES ENTRE CURSOS PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

CURSOS	AFINIDADES
- ADMINISTRAÇÃO	Ciências Contábeis e Economia.
- AGRONOMIA	Por ordem de prioridade, Engenharia Florestal e Biologia.
- BIOLOGIA	Medicina, Nutrição, Enfermagem, Educação Física, Química, Física, Agronomia e Engenharia Florestal.
- CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Cursos das áreas de Economia, Finanças e Administração.
- COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais.
- DIREITO	Cursos das áreas de Ciências Sociais.
- ECONOMIA	Ciências Contábeis e Administração.
- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Letras, Pedagogia e História.
- EDUCAÇÃO FÍSICA	Por ordem de prioridade, Pedagogia, Nutrição, Enfermagem, Medicina e Biologia.
- ENFERMAGEM	Por ordem de prioridade, Medicina, Nutrição, Biologia e Educação Física.
- ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Elétrica e Engenharia Sanitária.
- ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Civil e Engenharia Sanitária.
- ENGENHARIA FLORESTAL	Por ordem de prioridade, Agronomia e Biologia.
- ENGENHARIA SANITÁRIA	Cursos das áreas de Ciências Exatas e de Tecnologia e os Cursos de Enfermagem, Nutrição, Biologia e Medicina.
- FÍSICA	Cursos das áreas de Ciências Exatas e de Tecnologia.
- GEOGRAFIA	Bacharelado: Geologia, Agronomia, Engenharia Florestal, História e Economia. Licenciatura: Cursos de Licenciatura das áreas de Ciências Humanas e Sociais.
- GEOLOGIA	Cursos das áreas de Ciências Exatas e de Tecnologia e o Curso de Geografia.
- HISTÓRIA	Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CURSOS	AFINIDADES
19 - LETRAS	Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais.
20 - MATEMÁTICA	Cursos das áreas de Ciências Exatas e de Tecnologia.
21 - MEDICINA	Por ordem de prioridade, Enfermagem, Nutrição, Biologia e Educação Física.
22 - NUTRIÇÃO	Por ordem de prioridade, Medicina, Enfermagem, Agronomia, Educação Física, Biologia e Química.
23 - PEDAGOGIA	Cursos de Licenciatura.
24 - QUÍMICA	Cursos das áreas de Ciências Exatas, de Tecnologia e Agrárias, bem como os Cursos de Biologia, Enfermagem, Nutrição e Medicina.
25 - SERVIÇO SOCIAL	a. Cursos com 20% de disciplinas comuns às do Curso de Serviço Social. b. Cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O II

DEFINIÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE CRÉDITOS PARA EFEITO DE  
MATRÍCULA EM DISCIPLINAS, PROPOSTOS PELOS COLEGIADOS DE CURSOS

CENTROS	CURSOS	LIMITE MÁXIMO
CCA	Agronomia Engenharia Florestal	Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos
CCBS	Biologia Educação Física Nutrição Medicina Enfermagem - Licenciatura Graduados em Enfermagem e Obstetrícia	Trinta e dois créditos Vinte e quatro créditos Trinta e dois créditos Trinta créditos Oito créditos Trinta e dois créditos
CCET	Engenharia Civil Engenharia Elétrica Engenharia Sanitária Física Matemática Química Geologia	Trinta e seis créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta créditos Trinta créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos
CLCH	História Letras Pedagogia	Vinte e oito créditos Trinta e dois créditos Vinte e oito créditos
CCS	Administração Ciências Contábeis Direito Economia Geografia Serviço Social Comunicação Social	Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Vinte e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos
CPR	Pedagogia Letras Biologia Geografia História Ciências Contábeis Matemática	Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos
CESMA	Letras Biologia Matemática	Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos Trinta e dois créditos